

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta

Processo Administrativo nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM
 ENTRE SI AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 DE PARINTINS, E A EMPRESA P.A. ESTEVES DO
 ROSÁRIO LTDA.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Parintins – AM (SAAE-PIN)** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Jonathas Pedrosa, Nº402. Centro, Parintins/AM, CEP: 69151-030 inscrito no CNPJ Nº 04.597.340/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) **MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ** nomeado(a) pela Portaria nº 011, de 01 de Janeiro de 2025, publicada no *DOU* de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6120, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) P.A.ESTEVES DO ROSÁRIO LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.922.256/0001-07, sediado na* Desembargador João Corrêa, 812, Santa Clara, CEP: 69.151-680, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* PEDRO AUGUSTO ESTEVES DO ROSÁRIO, *conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.005/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição emergencial de materiais elétricos, hidráulicos e ferramentas em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Parintins-AM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	UNID.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	Preço Total
1	Abraçadeira nylon 10cm x 2,5 mm c/100; marca: noll ou similar	10	pct.	R\$ 13,50	R\$ 135,00
2	Abraçadeira nylon 20cm x 3,6 mm c/100; marca: noll ou similar	10	pct.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
3	Abraçadeira nylon 28cm x 3,6 mm c/100; marca: noll ou similar	10	pct.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
4	adesivo PVC 75g c/30; marca: polytubes ou similar	30	cx	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
5	adesivo PVC 850g; marca: brascola ou similar	200	litros	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

6	alicate amperímetro digital e analógico; marca dercolux ou similar	10	unid.	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
7	alicate bomba d'água de bomde10` tipo bombeiro; marca fertak ou similar	2	unid.	R\$ 55,00	R\$ 110,00
8	alicate de bico 6`` meia cano reto; marca: tramontina ou similar	2	UNID.	R\$ 51,00	R\$ 102,00
9	alicate de corte diagonal de 6``; marca gedore ou similar	2	unid.	R\$ 55,00	R\$ 110,00
10	alicate decapador de fios; marca worker ou similar	2	unid.	R\$ 85,00	R\$ 170,00
11	alicate universal de 8``; marca tramontina ou similar	5	unid	R\$ 55,00	R\$ 275,00
12	araldite c/12 marca: brasfort ou similar	10	unid	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
13	arco de serra marca: worker ou similar	30	unid	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
14	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 12cv	4	unid	R\$ 959,40	R\$ 3.837,60
15	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 15cv	4	unid	R\$ 1.604,50	R\$ 6.418,00
16	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 20cv; marca: krapen ou similar	4	unid	R\$ 2.080,90	R\$ 8.323,60
17	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 25cv marca: krapen ou similar	4	unid	R\$ 2.204,60	R\$ 8.818,40
18	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 27cv marca: krapen ou similar	4	unid	R\$ 2.563,50	R\$ 10.254,00
19	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 30cv marca: krapen ou similar	3	unid	R\$ 3.200,40	R\$ 9.601,20
20	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 40cv marca: krapen ou similar	3	unid	R\$ 3.624,80	R\$ 10.874,40
21	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 75cv marca: krapen ou similar	3	unid	R\$ 4.807,20	R\$ 14.421,60
22	autotransformador p/ quadro de comando partida compensada 100cvmarca: krapen ou similar	3	unid	R\$ 7.026,30	R\$ 21.078,90
23	base pra relé fotoelétrico; marca: ilumi ou similar	10	unid	R\$ 39,50	R\$ 395,00
24	boia de 1/2 p/caixa d'água - elétrico; marca: Astra ou similar	20	unid	R\$ 97,21	R\$ 1.944,20
25	boia de 3/4 p/caixa d'água - elétrico; marca: Astra ou similar	25	unid	R\$ 97,21	R\$ 2.430,25
26	cabo elétrico 1,5mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 175,99	R\$ 879,95
27	cabo elétrico 2,5mm marca: flexcables ou similar	3	peça	R\$ 292,00	R\$ 876,00

28	cabo elétrico 4mm marca: flexcables ou similar	2	peça	R\$ 464,00	R\$ 928,00
29	cabo elétrico 6mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 655,00	R\$ 3.275,00
30	cabo elétrico 10mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 1.062,00	R\$ 5.310,00
31	cabo elétrico 16mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 1.913,65	R\$ 9.568,25
32	cabo elétrico 25mm marca: flexcables ou similar	8	peça	R\$ 2.453,00	R\$ 19.624,00
33	cabo elétrico 35mm marca: flexcables ou similar	6	peça	R\$ 3.733,00	R\$ 22.398,00
34	cabo elétrico 50mm marca: flexcables ou similar	5	peça	R\$ 5.010,91	R\$ 25.054,55
35	cabo LID 25mm marca: flexcables ou similar	100	mts	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
36	cabo náutico 1/4mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
37	cabo náutico 3/16mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
38	cabo náutico 5/16mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
39	cabo nylon 6mm marca: flexcables ou similar	80	mts	R\$ 4,65	R\$ 372,00
40	cabo nylon 8mm marca: flexcables ou similar	95	mts	R\$ 5,90	R\$ 560,50
41	cabo nylon 12mm marca: flexcables ou similar	100	mts	R\$ 7,50	R\$ 750,00
42	cabo nylon 20mm marca: flexcables ou similar	40	mts	R\$ 19,50	R\$ 780,00
43	cabo PP 3x6mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00
44	cabo 3x10mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
45	cabo PP 3x16mm marca: flexcables ou similar	200	mts	R\$ 50,80	R\$ 10.160,00
46	cabo PP 3X35mm marca: flexcables ou similar	100	mts	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
47	caixa d'água de 5.000 litros em fibra marca: Fortlev ou similar	3	unid	R\$ 3.704,00	R\$ 11.112,00
48	cap. de 20mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 1,34	R\$ 134,00
49	cap. de 25mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 1,50	R\$ 150,00
50	cap. de 32mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 4,00	R\$ 400,00
51	cap. de 40mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 7,00	R\$ 700,00
52	cap. de 50mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

53	cap. de 60mm marca: nortplast ou similar	100	unid	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
54	disjuntor DIN tripolar 10amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 48,50	R\$ 727,50
55	disjuntor DIN triplar 15amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 50,00	R\$ 750,00
56	disjuntor DIN tripolar 20amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 55,00	R\$ 825,00
57	disjuntor DIN tripolar 25amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 58,00	R\$ 870,00
58	disjuntor DIN tripolar 30amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 65,00	R\$ 975,00
59	disjuntor DIN tripolar 50amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
60	disjuntor DIN tripolar 70amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 122,99	R\$ 1.844,85
61	disjuntor DIN tripolar 100amp marca: tramontina ou similar	10	unid	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
62	disjuntor DIN tripolar 120amp marca: tramontina ou similar	11	unid	R\$ 245,00	R\$ 2.695,00
63	disjuntor monofásico 30amp marca: tramontina ou similar	10	unid	R\$ 15,00	R\$ 150,00
64	disjuntor tripolar 70amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
65	disjuntor tripolar 80amp marca: tramontina ou similar	16	unid	R\$ 170,00	R\$ 2.720,00
66	disjuntor tripolar 100amp marca: tramontina ou similar	15	unid	R\$ 183,00	R\$ 2.745,00
67	disjuntor tripolar 120amp marca: tramontina ou similar	18	unid	R\$ 248,00	R\$ 4.464,00
68	disjuntor tripolar 125amp marca: tramontina ou similar	10	unid	R\$ 297,50	R\$ 2.975,00
69	fita de alta fusão grande c/06 unid. 20m marca: scotch ou similar	11	cx	R\$ 900,00	R\$ 9.900,00
70	fita de baixa fusão grande c/6 unis 20m marca: scotch ou similar	13	cx	R\$ 60,00	R\$ 780,00
71	fita isolante 18mm x 10m marca: imperial ou similar	200	unid	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
72	Tubo Soldável 20 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
73	Tubo Soldável 25 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 28,60	R\$ 5.720,00
74	Tubo Soldável 32 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
75	Tubo Soldável 60 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 157,50	R\$ 31.500,00
76	Tubo Soldável 75 mm marca: nortplast ou similar	200	Unid.	R\$ 316,20	R\$ 63.240,00
77	Tubo Soldável 85 mm marca: nortplast ou similar	220	Unid.	R\$ 382,50	R\$ 84.150,00

78	Tubo Soldável 110 mm marca: nortplast ou similar	220	Unid.	R\$ 291,00	R\$ 64.020,00
79	Tubo Coletor 200mm marca: amanco ou similar	225	Unid.	R\$ 963,00	R\$ 216.675,00
80	Luva de Correr 200mm marca: amanco ou similar	125	Unid.	R\$ 82,35	R\$ 10.293,75
81	Luva (anel) 110mm marca: amanco ou similar	150	Unid.	R\$ 18,76	R\$ 2.813,9
82	Serra "starret" marca: starret ou similar. Caixa com 100 unidades.	10	Caixa	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Total do valor da contratação					R\$ 818.150,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses a partir da data da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 818.150,50 (oitocentos e dezoito mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/01/2025**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.21. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **....0,5 % a 20%** do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **....0,5 % a 20%** do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será **....0,5 % a 20%** do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **....0,5 % a 20%** do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de **....0,5 % a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria: 12.01.01

Atividade: 17.512.0011.2077.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **quadro de aviso Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim por estarem acordados, firmam O presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 02 (duas) testemunhas.

PARINTINS, 20 de FEVEREIRO de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-